



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 26 / 05 / 2025

EMENTA: REGULAMENTA AS AÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU EM TORNO DA MATÉRIA NORMATIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Tururu com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos, unidades e agentes públicos no exercício de suas funções na Câmara Municipal.

Art. 3º - A atividade de acesso à informação será regida pelos seguintes princípios:

I - observância da publicidade como regra geral, admitindo o sigilo apenas em casos expressamente previstos em lei;

II - divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requisição;

III - uso preferencial das tecnologias da informação e comunicação para assegurar amplo acesso às informações públicas;

IV - promoção da cultura de transparência e acesso à informação no âmbito da administração pública;

V - estímulo à participação cidadã e ao fortalecimento do controle social sobre a gestão pública.

Art. 4º - As ações de transparência, ativa e passiva, observarão os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade, à proteção de dados pessoais e à inviolabilidade da vida privada, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral Privada, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, independentemente de solicitação, informações públicas de interesse coletivo ou geral, tais como:



- I – estrutura organizacional, competências, endereço e contatos das unidades;
- II – atos normativos produzidos;
- III – produção legislativa (leis, projetos, requerimentos, indicações, moções);
- IV – dados sobre licitações, contratos e convênios;
- V – despesas, receitas e execução orçamentária;
- VI – remuneração individualizada de agentes públicos;
- VII – dados sobre diárias e passagens;
- VIII – relatórios de gestão e prestação de contas ao TCE/CE;
- IX – informações sobre audiências públicas e pautas das sessões.

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Tururu, com as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e processar pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o cidadão quanto aos procedimentos;
- III – prestar informações e acompanhar prazos;
- IV – garantir resposta adequada e tempestiva.

§1º O SIC funcionará presencialmente na sede da Câmara, em horário compatível com o expediente legislativo, e de forma eletrônica, por meio de formulário fornecido por meio do e-mail institucional disponibilizado no site oficial.

§2º Será disponibilizado canal específico para acompanhamento dos pedidos com número de protocolo.

Art. 7º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá solicitar acesso a informações, sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 8º - O pedido de informação conterá:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara e precisa da informação requerida;
- III – indicação do meio preferencial de resposta (impresso ou eletrônico).

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – incompatíveis com as competências institucionais da Câmara Municipal de Vereadores ou que não guardem pertinência com suas atividades;



III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

§ 1º - Na hipótese do inciso III do caput, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

Art. 10 - O prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa da autoridade responsável.

Art. 11 - São consideradas sigilosas as informações cuja divulgação possa:

I - Atingir a soberania nacional ou colocar em risco a segurança da ordem pública, da sociedade ou do Estado.

II - Violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas.

Art. 12 - A classificação das informações sigilosas será efetuada mediante ato formal da Presidência da Câmara, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente:

I – ultrassecreta: 25 anos;

II – secreta: 15 anos;

III – reservada: 5 anos.

Parágrafo único. A classificação deverá ser revisada periodicamente.

Art. 13 - Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu acesso restrito pelo prazo de até 100 (cem) anos, salvo no caso de autorização expressa do titular ou decisão judicial em contrário.

Art. 14 - Em caso de indeferimento do pedido ou omissão na resposta, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Caso mantido o indeferimento, o recurso poderá ser encaminhado à Mesa Diretora, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 16 - Constituem infrações administrativas:

I – recusar ou dificultar o acesso à informação pública;

II – fornecer informação intencionalmente incorreta ou incompleta;

III – classificar indevidamente informação como sigilosa para impedir o acesso;



Art. 17 - As infrações poderão ser apuradas mediante sindicância ou processo disciplinar, sujeitando o responsável a sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18 - A Câmara poderá editar normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo

Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Vice-Presidente

Wellington Costa de Castro
Wellington Costa de Castro
1º Secretário

Magda Maria Barbosa
Magda Maria Barbosa
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por escopo regulamentar, no âmbito desta digna Câmara Municipal de Tururu Ceará, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — a denominada Lei de Acesso à Informação — em estrita observância aos princípios constitucionais que garantem a publicidade e o acesso à informação como direitos fundamentais.

A concretização da transparência na gestão pública revela-se como fundamento basilar para o fortalecimento da cidadania, para o combate efetivo à corrupção e para o aprimoramento do controle social exercido pela população. Ao instituir o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e disciplinar os procedimentos atinentes à transparência ativa e passiva, esta Casa Legislativa avança com firmeza rumo a uma administração pública cada vez mais acessível, eficiente e comprometida com os valores democráticos.

Ademais, a presente regulamentação prevê importantes mecanismos de proteção aos dados pessoais e estabelece critérios para a classificação de informações sensíveis, garantindo o equilíbrio necessário entre o direito à informação e a preservação da privacidade e da segurança pública.

Em face da inegável relevância desta proposição para o aprimoramento da gestão pública transparente e participativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal, solicitamos o beneplácito dos nobres pares para a aprovação desta Resolução, cuja aprovação será marco significativo para o fortalecimento dos princípios republicanos e democráticos que pautam esta Casa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Presidente do Legislativo

Wellington Costa de Castro

Wellington Costa de Castro

1º Secretário

Francisco Edinardo de Menezes Freitas
Francisco Edinardo de Menezes Freitas

Vice-Presidente

Magda Maria Barbosa

Magda Maria Barbosa

2ª Secretária